



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo**

**DECRETO NÚMERO 1987 DE 12 DE JUNHO DE 2020.**

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus no âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 1.946, de 16 de março de 2020 declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município da Estância Turística de Embu das Artes, em razão da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo**

**CONSIDERANDO** os Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização das medidas de quarentena adotada pela Estância de Embu das Artes com as regras fixadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a medida visa novas normas para o funcionamento dos estabelecimentos de comércio e de serviços localizados no Município de Embu das Artes, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual.

**D E C R E T A**

“Regulamenta nos termos do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércios e de serviços no Município da Estância Turística de Embu das Artes e dá outras providências”.

**Art. 1º** Observado o disposto neste decreto, fica prorrogado até o dia 28 de junho a suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o Decreto estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo**

**Parágrafo único.** O atendimento ao público em todos os estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais continua vedado, até que se cumpra o procedimento estabelecido neste decreto.

**Art. 2º** Conforme orientação estadual, poderá ser autorizado o atendimento presencial ao público de determinadas atividades econômicas não essenciais caso o Município de Embu das Artes se encontre nas classificações **laranja, amarela, verde** ou **azul**, constantes do Anexo Único deste decreto, conforme previsto no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, desde que respeitado o procedimento, condições e diretrizes estabelecidos neste decreto.

§ 1º Na classificação **laranja (fase 2)** só poderão ser retomadas as atividades presenciais dos setores abaixo, **com atendimento limitado a 20%, durante 4 horas seguidas, sendo vedado o funcionamento de praça de alimentação**, com adoção de protocolos sanitários setoriais e específicos:

- I - Shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres;
- II - Comércio;
- III - Serviços.

§ 2º Na classificação **amarela (fase 3)** só poderão ser retomadas as atividades presenciais previstas na classificação laranja, bem como aquelas arroladas abaixo, com **atendimento limitado a 40%, durante 6 horas seguidas**, com adoção de protocolos sanitários setoriais e específicos:

- I - Consumo local, que inclui bares, restaurantes, praça de alimentação, e similares **somente ao ar livre**;
- II - Salões de beleza e barbearias.

§ 3º Na classificação **verde (fase 4)** só poderão ser retomadas as atividades presenciais previstas na classificação **laranja, amarela**, bem como as academias de



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo**

esporte de todas as modalidades, **com atendimento limitado a 60%, sem limitação de horário**, com adoção de protocolos sanitários setoriais e específicos.

§ 4º Em caso de estabelecimentos comerciais que oferecem o consumo local de alimentos, **o percentual de 60% deverá ser representado pela redução de mesas ou espaços de consumo.**

§ 5º As outras atividades que geram aglomerações, tais como cinema, teatro, eventos em geral, inclusive esportivos, só poderão ser retomadas quando o Município se encontrar na classificação azul.

§ 6º As atividades industriais e de construção civil terão seu funcionamento livre, respeitados os protocolos sanitários adequados.

§ 7º As atividades educacionais e de transportes serão reguladas por normas específicas a serem editadas.

§ 8º A feira de artes e artesanatos de Embu das Artes, por meio de ato específico, poderá retomar sua atividades a partir da classificação **amarela (fase 3)**, desde que aprovado o protocolo sanitário específico.

**Art. 3º** O procedimento para autorização da retomada das atividades se iniciará com a apresentação de proposta de protocolo sanitário específico por entidades dos setores econômicos referidos no art. 2º deste Decreto, conforme a situação de cada qual na fase epidemiológica descrita no citado artigo.

**Art. 4º** As propostas de protocolos sanitários específicos deverão ser apresentadas perante a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e somente serão analisadas se assentarem os seguintes itens:

- I - ser apresentado por entidade que representa setores de atividades;
- II - conter propostas para todos os seguintes itens abaixo:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo**

- a) protocolos de distanciamento, higiene e sanitização em todos os ambientes laborais;
- b) protocolos de comunicação e orientação de clientes e colaboradores;
- c) horários alternativos de funcionamento (escalas diferenciadas de trabalho) com redução de expediente.
- e) sistema de agendamento para atendimento, priorizando o atendimento online e entrega em domicílio, se possível;
- f) protocolo de fiscalização e monitoramento pelo próprio setor (autotutela);

**Art. 5º** Recebida a solicitação, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deverá analisar formalmente a admissibilidade da proposta nos termos deste decreto, podendo solicitar documentos complementares à entidade.

§ 1º Encontrando-se formalmente adequada a proposta, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos apresentará sua manifestação e a encaminhará para análise do órgão competente da Secretaria da Saúde.

§ 2º Caso a proposta não se encontre em condições de prosseguimento, mesmo após a solicitação de novas informações e documentos, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deverá indeferir a solicitação.

**Art. 6º** Recebida a proposta, a Secretaria Municipal da Saúde analisará o protocolo sanitário, nos seus aspectos técnicos, e apresentará sua manifestação favorável, favorável com alterações ou desfavorável e encaminhará o processo para o Gabinete do Prefeito.

**Art. 7º** Recebida a proposta nos termos do artigo 6º deste decreto, o Gabinete do Prefeito realizará tratativas com as entidades envolvidas, caso necessário, e, chegando a um acordo, celebrará termo de compromisso com as entidades do setor analisado.

**Art. 8º** Publicado o termo de compromisso, os estabelecimentos relativos ao respectivo setor poderão retomar o atendimento presencial ao público, devendo



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

cumprir com todas as exigências nele fixadas, bem como respeitar as demais condições estabelecidas por este decreto e pelo Plano São Paulo.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto neste decreto, no Plano São Paulo e no respectivo termo de compromisso estarão sujeitos às penalidades legais pelo uso irregular da ocupação do solo.

**Art. 9º** Incumbirá ao Setor de Fiscalização, Guarda Municipal, Procon, Vigilância Sanitária fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto e autuar os estabelecimentos infratores.

**Art. 10.** Além das medidas constantes do protocolo sanitário setorial e específico aprovado, é **obrigatório** o cumprimento das seguintes medidas de prevenção:

- I - Fornecer máscara aos colaboradores e orientar toda a equipe para a utilização correta do acessório;
- II - Organizar os postos de trabalho mantendo a distância de dois metros entre os colaboradores;
- III - Providenciar locais com água e sabão para higienização das mãos de clientes e colaboradores;
- IV- Manter álcool na concentração 70% à disposição de clientes e colaboradores;
- V- Higienizar no início das atividades e após cada uso, a superfície de carrinhos, máquinas de cartão, telefones, mesas, bancadas etc;
- VI- Manter limpo o sistema de ar condicionado;
- VII - Manter pelo menos uma janela ou porta aberta para contribuir com a renovação do ar;
- VIII - Controlar a entrada ao estabelecimento com aferição de temperatura;
- IX - Evitar qualquer tipo de aglomeração dentro ou fora do estabelecimento comercial;
- X – Garantir a distância mínima de dois metros entre os clientes em caso de filas internas ou externas;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo**

XI - Priorizar o atendimento online e entrega em domicílio ou agendamento para retirada dos produtos.

**Art. 11.** Serão permitidas atividades que possam ser desenvolvidas sem que as pessoas tenham que sair de seus veículos individuais para usufruir ou fornecer bens ou serviços, tais como drive-thru, drive-in e delivery.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor em 15 de junho de 2020.

Embu das Artes, 12 de junho de 2.020.

*(assinado no original)*

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**

*Prefeito*

Registrado e Publicado por afixação nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, em 12 de junho de 2.020.

*(assinado no original)*

**JONES DONIZETTE SOBRINHO**

*Secretário Municipal de Governo*

*(assinado no original)*

**ANIELLO DOS REIS PARZIALE**

*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

*(assinado no original)*

**LOURIVAL DOMINGUES DA COSTA**

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços*

*(assinado no original)*

**FABRICIO CESAR ALVES DA SILVA**

*Gabinete de Atos Oficiais*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**  
Estado de São Paulo

Anexo Único do Decreto nº 1987 de 12 junho de 2020.

ATENDIMENTO PRESENCIAL	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4
"Shopping Center", galerias e estabelecimentos congêneres	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Proibição de praças de alimentação	Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre)	
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Comércio	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Serviços	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Consumo local (bares, restaurantes e similares)	X		Somente ao ar livre	Capacidade 60% limitada
			Capacidade 40% limitada	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Horário reduzido (6 horas seguidas)	
			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Salões de beleza e barbearias	X		Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
			Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Academias de esporte de todas as modalidades; e	X	X	X	Capacidade 60% limitada
Outras atividades que geram aglomeração	X	X	X	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos X